



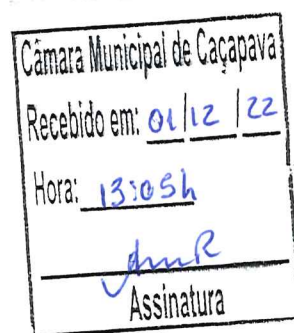
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 548/2022/ATL/PGM

Caçapava, 30 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei



Senhor Presidente,

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei n° 99/2022, que "Denomina-se "Clésio Edson Monteiro" a via pública que especifica."**

O Autógrafo de Projeto de Lei apresentado por essa Egrégia Casa embora tenha sido elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, não poderá lograr êxito por padecer de vício neste momento do processo legislativo.

O Autógrafo do Projeto de Lei foi submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Monitoramento Ambiental que constatou que a via não é consolidada como de uso da população, por esse motivo não passou por nenhum melhoramento de ente estatal e concessionária de serviço público (rede de água e esgoto, fornecimento de energia elétrica).

É importante considerar que em sendo denominada a via o serviço público será acionado para estabelecer o nome da rua através do emplacamento, o cadastramento da via no setor da Prefeitura para lançamento, além da informação ser distribuída ao Cartório de Registro de Imóveis e aos Correios para a instituição do CEP (Código de Endereçamento Postal).

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Diante das razões acima apontadas, não pode ser inserida na estrutura legal do Município de Caçapava lei de denominação de via que padece de vício.

Desta forma, sou compelida a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 99/2022**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Lei

Respeitosamente,

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.